



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE: 05/2021

PROCESSO Nº: 024/2021

CREDENCIAMENTO: 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: () _____

Recebemos através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

EDITAL Nº. 010/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA.

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para ***CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS***, conforme exposto no Anexo I, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na Gerência de Licitações e Contratos, **a partir das 13:00 horas do dia 20 de abril de 2021 e encerrarão no dia 31 de julho de 2021.**

Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal Art 92 de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação a credenciamento de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços funerários, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº :

DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	523	100
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	1708	129
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	524	156

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

CRENCIAMENTO Nº 02/2021

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.;

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

6.5.1 Termo de Declarações, conforme anexo III

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – Ter Disponibilidade de atendimento imediato.

II - Fornecer o objeto deste credenciamento, de acordo com os padrões de qualidade exigido pelo Município.

III - Colocar a disposição do Município, todos os meios necessários á comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com especificações.

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste credenciamento.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou terceiros, decorrente de culpa ou dano, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade ao conhecimento do Município, quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

VI - Prestar informação e esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quando a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidade constatadas .

VII - Apresentar a (as) nota fiscal no ato da realização dos serviços para conferencia a ateste de recebimento.

VIII - Em nenhuma hipótese, o corpo sendo velado, será permitindo translado para outro local a não ser para o cemitério do município

IX – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

X- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º dia do mês subsequente.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DO REAJUSTE

10.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. – Após ratificado o procedimento à empresa, será firmado o Termo de Crontato ao Credenciamento na forma do Anexo IV.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

121. - Recusando-se a credenciada à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do início credenciamento, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da CPL no horário das 12:00 as 18:00 horas.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	523	100
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	1708	129
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	524	156

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – São partes integrantes deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

15.2- Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, através do telefone 038 37421011 ou através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro, 12 de abril de 2021.

Maria Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA MATÉRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1 – OBJETO:

Fornecimento de materiais e serviços funerários para atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme abaixo especificados.

Item	Qtde	Unidade	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
01	70	UNIDADE	URNA SEXTAVADA DE 1,83CM CONFECCIONADA EM MADEIRA PINOS PIROGRAFADA PINTADA COM VERNIZ SEMI BRILHO, 06 ALÇAS TODA FORRADA TRAVESSEIRO FIXO COM BABADO FECHAMENTO C/ 4 CHAVETAS E SILCADA:
02	18	UNIDADE	URNA DE 0,60CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA :
03	10	UNIDADE	URNA DE 0,80CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:
04	03	UNIDADE	URNA DE 1,00 METRO TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:
05	03	UNIDADE	URNA DE 1,40CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:
06	11	UNIDADE	URNA COMPRIDA
07	08	UNIDADE	URNA GORDA :
08	06	UNITÁRI	URNA SUPER GORDA:
09	04	UNIDADE	URNA BALEIA
10	30	UNIDADE	EDREDOM EM FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO CRIANÇA 0 60 Á 100
11	60	UNIDADE	EDREDOM PARA ORNAMENTAÇÃO SIMPLES ADULTO 1,40 A 1,83 EM FLORES
12	100	UNIDADE	COROA SIMPLES FLORES DESIDRATADAS EPERSONALIZADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

013	70	UNIDADE	PREPARACAO DO CORPO ADULTO ASPIRACAO FORMOLIZACAO 1,40M A 1,83M.:
014	30	UNIDADE	PREPARACAO DO CORPO (ASPIRACAO FORMOLIZACAO) CRIANCA 0,60CM A 1,00M.:
015	16.000	KM	TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERARIO DE ESTRADA PAVIMENTADA TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERARIO DE ESTRADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA:
016	3000	KM	TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERARIO DE ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO:

2-DAS JUSTIFICATIVAS:

Os serviços públicos prestados pelo município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda: São direcionados as famílias em situação de vulnerabilidade sócia econômica e neste aspecto, um dos serviços voltados a estas famílias é a assistência em serviços funerários, que consiste em fornecimento de urnas e em casos serviços de traslado.

3-DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 Os produtos serão disponibilizados ao Município, através de solicitação por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através de requisição devidamente assinada.

3.2 Os materiais que serão fornecidos serão descritos na requisição e o Credenciado terá que fornecer o material requisitado dentro dos padrões e quantidades requisitadas, garantindo a qualidade do objeto fornecido.

3.3 Os produtos serão requisitados mediante a necessidade levando em consideração levantamento da situação da família a ser beneficiada e a aquisição obedecerá à demanda e os serviços terão que serem disponibilizados de segunda a segunda-feira.

3.4 Os produtos fornecidos pela Credenciada serão fiscalizados pelo Município com o objetivo de verificar se estão dentro dos padrões objeto.

3.5 Quando houver traslado, este poderá ser em estradas pavimentadas com asfalto ou sem asfalto.

3.6 A quilometragem rodada no traslado será auferida através de equipamento existentes no carro funerário, com previa vistoria por representante designado pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.7 O equipamento marcador de KM, existente no carro funerário terá que esta em perfeita condições para marcar a quilometragem rodada no percurso do translado.

4-DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 Fornecer o objeto deste credenciamento, de acordo com os padrões de qualidade exigido pelo Município.

4.2 Colocar a disposição do Município, todos os meios necessários á comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com especificações.

4.3 Responsabilizam-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste credenciamento.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou terceiros, decorrente de culpa ou dano, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade ao conhecimento do Município, quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

4.5 Prestar informação e esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quando a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidade constatadas.

4.6 Apresentar a (as) nota fiscal no ato da realização dos serviços para conferência a ateste de recebimento.

4.7 Em nenhuma hipótese, o corpo sendo velado, será permitindo translado para outro local a não ser para o cemitério do município.

4.8 Manter agentes funerários habilitados para tanatopraxia e formalização de cadáveres;

4.9 Manter de escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.10 Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder concedente, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização, permitindo aos encarregados desta, livre acesso em qualquer época, às suas instalações, dependências e pertences, bem como a seus registros contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do serviço prestado/material recebido, após apresentação da nota fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG, devidamente atestada.

6-DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Respeitar as disposições previstas no edital.

6.2 Realizar os pagamentos conforme descrito acima.

6.3 Comunicar imediatamente ao fornecedor credenciado, quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto solicitado ou vício no produto adquirido para que seja providenciado a regularização de imediato do recebimento da comunicação.

7-DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O custo estimado para a presente licitação é de **R\$468.586,38 (Quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)** a dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	523	100
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	1708	129
08.022.08.244.0787.2074.33.39.03.20.00	524	156

Conforme a unidade requisitante respectiva e declarações.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O Município designará servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda para elaborar as requisições e fazer as fiscalizações necessárias.

Willian Santos Laranjeira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Buritizeiro, 17 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/ 2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., sediada na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2021.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição dos Materiais	Valor. Unit.R\$	Valor. Total R\$
01	70	UNIDADE	URNA SEXTAVADA DE 1,83CM CONFECCIONADA EM MADEIRA PINOS PIROGRAFADA PINTADA COM VERNIZ SEMI BRILHO 06 ALÇAS TODA FORRADA TRAVESSEIRO FIXO COM BABADO FECHAMENTO C/ 4 CHAVETAS E SILCADA:	1.493,33	104.533,10
02	18	UNIDADE	URNA DE 0,60CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA :	529,67	9.534,06
03	10	UNIDADE	URNA DE 0,80CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:	636,00	6.360,00
04	03	UNIDADE	URNA DE 1,00 METRO TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:	869,53	2.608,59
05	03	UNIDADE	URNA DE 1,40CM TODA LAQUEADA PINTADA NA COR BRANCA:	1.178,83	3.536,49
06	11	UNIDADE	URNA COMPRIDA	1.954,00	21.494,00
07	08	UNIDADE	URNA GORDA :	2.009,33	16.074,64
08	06	UNITÁRI	URNA SUPER GORDA:	2.305,00	13.830,00
09	04	UNIDADE	URNA BALEIA	2.493,00	9.972,00
10	30	UNIDADE	EDREDOM EM FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO CRIANÇA 0 60 Á 100	267,33	8.019,90
11	60	UNIDADE	EDREDOM PARA ORNAMENTAÇÃO SIMPLES ADULTO 1,40 A 1,83 EM FLORES:	428,33	25.699,80
12	100	UNIDADE	COROA SIMPLES FLORES DESIDRATADAS EPERSONALIZADAS	381,67	38.167,00
VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$259.929,58 (Duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

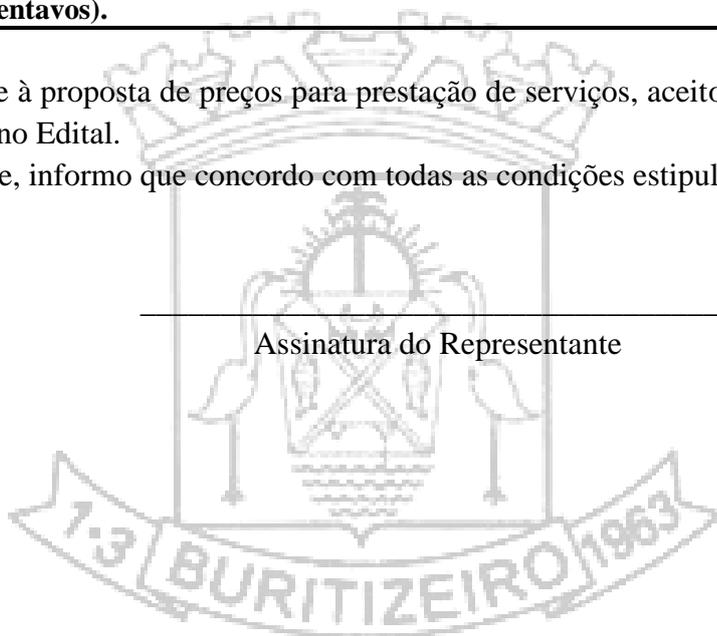
Item	Qtde.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor. Unit.R\$	Valor. Total R\$
001	70	UNIDADE	PREPARACAO DO CORPO ADULTO ASPIRACAO FORMOLIZACAO 1,40M A 1,83M.:	916,67	64.166,90
002	30	UNIDADE	PREPARACAO DO CORPO (ASPIRACAO FORMOLIZACAO) CRIANCA 0,60CM A 1,00M.:	497,33	14.919,90
003	16.000	KM	TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERARIO DE ESTRADA PAVIMENTADA TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERARIO DE ESTRADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA:	6,73	107.680,00
004	3000	KM	TRANSLADO EM SERVIÇO FUNERÁRIO DE ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO:	7,33	21.990,00

VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$208.756,80 (Duzentos e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Assinatura do Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.

TERMO DE DECLARAÇÕES

PREFEITURA DE BURITIZEIRO

Empresa, CNPJ nº, endereço completo, Telefone e-mail declara:

- 1) sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
- 2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93; e
- 3) para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- 4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2021 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento nº 02/2021 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5) A empresa, estabelecida à, cidade de, Estado de, inscrito no CNPJ sob o nº, DECLARA que não é servidor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.

Cidade, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021.

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

INEXIGIBILIDADE: 05/2021

PROCESSO Nº: 024/2021

CREDENCIAMENTO: 02/2021

CONTRATO Nº xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xx., e do outro lado, a firma xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente xx, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais e serviços funerários para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho E Renda.

1.1. A empresa assumirá serviços, conforme as especificações que constam no edital de Credenciamento 02/2021.

1.2. A empresa indica sua capacidade de oferta, cujo teor passa a fazer parte integrante deste instrumento, transcrito a seguir:

QUADRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

3. Para fins de pagamento dos serviços, deverão ser encaminhado os atestados de óbito dos usuários do serviço bem como as solicitações da Secretaria Solicitante;

3.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, obedecidos os critérios do art. 5º, da Lei Nacional de Licitações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente acompanhado de a fatura o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento. Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, à CONTRATADA, é assegurado a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação, salvo nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços do objeto da presente avença serão irrealizáveis durante sua vigência, em consonância com o § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a. Realizar os serviços descritos no edital de Credenciamento 02/2021.

b. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos usuários particulares, dos demais usuários atendidos pelo prestador;

c. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;

d. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

e. Os funcionários da CONTRATADA, não possuem vínculo empregatício com o Município, sendo de inteira responsabilidade da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZÉIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

f. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

g. Exames cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderão ser novamente solicitados pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizados sem custo para a CONTRATANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do contrato que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.2. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.5. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.1.6. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

6.1.7. iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global;

6.1.8. garantir, durante o tempo da vigência do ajuste, a execução pacífica dos serviços;

6.1.9. prestar os serviços ajustados sob sua inteira responsabilidade;

6.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;

6.1.11. prestar com eficiência, zelo e pontualidade a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em estrita obediência às disposições contratadas;

6.1.12. acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à fiel execução dos serviços;

6.1.13. avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos serviços objeto deste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 6.1.14. responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.1.15. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços ajustados de ordem previdenciária, tributária ou trabalhista.
- 6.2. São obrigações do Município:
- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma do edital.
- 6.2.2. Modificar unilateralmente o presente credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao produto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.2.6. efetuar pagamento no prazo estipulado;
- 6.2.7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
- 6.2.8. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.
- 6.2.9. Informar a CONTRATADA, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritizeiro/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos exames, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do produto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;

III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Prefeito de Buritizeiro.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste credenciamento e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula 2ª da presente Ata, o preço do serviço é irrevogável, não incidindo sobre eles quaisquer aumentos no período de um 01 (um) ano contado a partir da data da apresentação da proposta, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e a atualização monetária de valores.

8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Solicitante, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratadas não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11. O presente instrumento contratual entra em vigor na data da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para a Administração Pública Municipal, na forma preceituada pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

13.2. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento dos produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

13.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, para os fins de direito, submetidos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Buritizeiro, xx de xxxxxxxx de 2.0xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Buritizeiro – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: